



**XVII Reunião Técnica de Escritórios
Governamentais Responsáveis pelo
Fornecimento da Informação Estatística
de Comércio Exterior
15-16 de outubro de 2015
Montevideu - Uruguai**

ALADI/RE.COMEX/XVII/di5
15 de outubro de 2015

**ATUALIZAÇÃO DO MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA O FORNECIMENTO
UNIFORME DOS DADOS DE COMÉRCIO EXTERIOR DOS
PAÍSES-MEMBROS DA ALADI**

Este documento apresenta um avanço das alterações que serão introduzidas na nova versão do Manual de Instruções para o Fornecimento Uniforme dos Dados de Comércio Exterior dos países-membros à ALADI (Rev. 2.12, que vigorará a partir de 01/01/2016). As alterações atendem a situações surgidas do período compreendido entre a realização da XVI Reunião Técnica de Escritórios Governamentais Responsáveis pelo Fornecimento da Informação Estatística de Comércio Exterior (14-15 de agosto de 2014) e 30 de julho de 2015.

A Revisão 2.12 incluirá, ainda, eventuais alterações que surgirem das contribuições e das decisões deste fórum técnico no decorrer da presente RECOMEX.

A seguir, apresentam-se as alterações previstas.

Códigos ISO correspondentes às subdivisões dos países

A nova versão do Manual incorporará algumas alterações na tabela J, que identifica as subdivisões dos países (estados, províncias, departamentos ou regiões) com um código ISO alfabético (ISO 3166-2).

A seguir, apresentam-se as alterações registradas no código ISO 3166-2, que correspondem a adições, supressões e mudanças de nomes.

Código	Província	Tipo de alteração
CUBA		
CU-02	La Habana	Supressão
CU-03	Ciudad de la Habana	Mudança de nome para: La Habana
CU-15	Artemisa	Adição
CU-16	Mayabeque	Adição
PANAMÁ		
PA-10	Panamá Oeste	Adição

Acordos em vigor

A nova versão do Manual incorporará várias alterações na tabela G correspondente aos acordos comerciais em vigor assinados no âmbito do Tratado de Montevidéu de 1980 (TM80) e que estabelecem preferências tarifárias para o comércio de mercadorias.

A seguir, apresentam-se as mudanças que a nova versão do Manual registrará sobre acordos em vigor.

Acordo	Coparticipante	Tipo de alteração
ACE 69	Brasil – Venezuela	Adição
ACE 70	Bolívia – Venezuela	Adição
Acordo N° 14 por Art. 25	México – Panamá	Supressão

Sobre a primeira alteração mencionada, corresponde assinalar que o Acordo de Complementação Econômica (ACE) N° 69 entrou em vigor em 14 de outubro de 2014 entre o Brasil e a Venezuela. Este acordo estabelece preferências tarifárias entre ambos os países para o período de transição, até a Venezuela formalizar sua adesão ao ACE 18 (MERCOSUL).

Cabe destacar, adicionalmente, que para o caso dos produtos do setor automotivo, enquanto não for definido um tratamento específico, serão aplicadas as preferências em vigor no ACE 59 a 31 de dezembro de 2012. Por este motivo, o ACE 59 é mantido na tabela G para ambos os países.

Quanto à segunda alteração, o ACE 70 foi assinado entre Bolívia, Cuba, Venezuela e Nicarágua. Este acordo prevê que os acordos que incluírem, entre outros itens, preferências tarifárias outorgadas entre os países signatários, farão parte dele em qualidade de Anexo. Dessa disposição decorre que a liberalização plena entre a Bolívia e a Venezuela, assinada no âmbito da ALBA, deve ser considerada como parte do ACE 70. O ACE 70 entrou em vigor para a Nicarágua e a Venezuela em 30 de

janeiro de 2014; para Cuba, em 6 de março de 2014; e para a Bolívia, em 5 de fevereiro de 2015. Cabe salientar, também, que as relações bilaterais amparadas por acordos assinados no âmbito da ALADI antes do ACE 70, continuam sendo regulamentadas pelas disposições e preferências neles previstas: ACE 47 (Bolívia – Cuba); ACE 40 (Cuba – Venezuela); e Acordo N° 25 pelo Art. 25 do TM80 (Nicarágua – Venezuela).

Por último, o México assinou um Tratado de Livre Comércio (TLC) com o Panamá, em vigor desde 1° de julho de 2015. Com a entrada em vigor deste Tratado, deixa-se sem efeito o Acordo de Alcance Parcial N° 14 entre os Estados Unidos Mexicanos e a República do Panamá, assinado ao amparo do Artigo 25 do Tratado de Montevideú 1980.
